



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –**

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	
Horário	12:45
27 JAN 2023	
	
Assinatura	

INDICAÇÃO N.º 37/2023

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, com vistas ao setor competente, que analise a possibilidade da criação da Lei que **INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MULHER CORDEIRENSE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ**

FABÍOLA MELO DE CARVALHO
Vereadora Proponente


Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

ANTEPROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO MULHER CORDEIRENSE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Auxílio Mulher Cordeirense, direcionado às mulheres em situação de violência baseada no gênero e em vulnerabilidade socioeconômica acompanhada pela Assistência Social juntamente com o enfrentamento à Violência Contra a Mulher localizada no Município e aos órfãos de vítimas de feminicídio.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício do Programa Auxílio Mulher Cordeirense, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

I - mulher em situação de violência baseado no gênero, acompanhada em um dos equipamentos municipais de atendimento a mulheres vítimas de Violência.

II - comprovar residência no Município de Cordeiro/RJ;

III - possuir faixa etária igual ou maior a dezoito anos, com exceção das mães adolescentes.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade, desde que alcance os objetivos desta Lei.

§ 2º A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher seja contemplada pelo Programa Auxílio Mulher Cordeirense.

§ 3º A inclusão de participantes no Programa está condicionada à existência de dotação orçamentária disponível, respeitando o teto definido pela Administração Pública Municipal em instrumento próprio.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO --

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para concessão do benefício aos órfãos das vítimas de feminicídios.

Art. 4º Esta Lei terá o seu benefício pelo prazo de 12 meses contados a partir do primeiro recebimento do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo auxiliar financeiramente às mulheres em situação de vulnerabilidade e que tenham sofrido violência. O intuito é uma mudança de vida para uma situação melhor através do benefício instituído pela Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ.

“Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e divulgada nesta segunda-feira (7)”

Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A Constituição, em seu Artigo 5º, caput, garante a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Cabe esclarecer que o caput (cabeça, cabeçalho) do artigo 5º estabelece de maneira ampla e genérica esses cinco valores fundamentais, enquanto que seus setenta e sete incisos esclarecem o conteúdo desses valores.

O direito à vida se confunde com a dignidade da pessoa humana. Sem a vida assegurada, não há como exercer a dignidade humana e todos os direitos dela decorrentes. Assim, como não basta garantir a vida como mera existência ou subsistência, mas sim uma vida plena de dignidade. Por isso, o núcleo essencial de onde se originam todos os demais direitos humanos reside na vida e na dignidade humanas.

O Projeto de Lei em comento visa garantir uma vida digna para as mulheres de Cordeiro/RJ, instituindo assim esse auxílio pra elas, uma forma de ajudar economicamente cada uma para uma transformação de vida, uma qualidade melhor.

Diante do exposto, peço caridosamente a aprovação deste Projeto de Lei, vamos juntos combater a violência contra mulher e resguardar a dignidade de cada uma. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar as estimas considerações.

Sala de Sessões Juscelino Kutischek, 23 de janeiro de 2023.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito do Municipal